



Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!

www.novavaxantina.mt.gov.br E-mail:prefeiturax@continet.psi.br

1
Adm 2001-2004

LEI Nº 969 DE 24 DE JUNHO DE 2002.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10.38% (dez ponto trinta e oito por cento) de acordo com o IGPM – FGV - Índice Geral de Preços e Mercadorias – Fundação Getúlio Vargas do ano de 2001, sobre os vencimentos, a ser compensado por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme com o seguinte critério:

I - 5.19% (cinco ponto dezenove por cento) a partir de 1º de julho de 2002;
II - 5.19% (cinco ponto dezenove por cento) a partir de 1º de outubro de 2002.

Art. 2º - Excluem-se do reajuste de que trata a presente Lei os valores correspondentes ao salário inicial que é fixado de acordo com o salário mínimo vigente no país, regido em conformidade com a política salarial do Governo Federal.

Art. 3º - Fica fixado o mês de ABRIL de cada exercício, para revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices, tomando por base o IGPM-FGV.

Art. 4º - A recomposição da perda real dos salários dos Servidores Públicos Municipais, correspondente aos exercícios anteriores a 2001, calculada em função do IGPM-FGV, acumulada desde o último reajuste, será negociada a partir de Abril/2003 e ficará vinculada ao aumento da Arrecadação Tributária Municipal, apurada no período.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina-MT./24 de junho de 2002.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 178
Livro 0301/2002
Folha 031
Data 24.06.2002

Até
Responsável